



**Prefeitura Municipal de Guarujá**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP  
CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 - SEDEL**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 11.947/2016.

O Município de Guarujá/SP, por meio da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto neste Município, o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 SEDEL, de acordo com o que determina a Lei nº 13.019/2014, na presença da Comissão de Seleção designada pela Portaria Sedel nº 22/2020 e as cláusulas e condições deste Edital, para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, com Organizações da Sociedade Civil:

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Chamamento Público é a seleção de Plano de Trabalho a ser executado por Organização da Sociedade Civil (OSC), com sede ou com representação atuante e reconhecida na cidade de Guarujá/SP, para ofertar SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE APOIO INCLUSIVO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARUJÁ COM NECESSIDADES ESPECIAIS E QUE APRESENTEM LIMITAÇÃO MOTORA E OUTRAS QUE DIFICULTEM DE FORMA PERMANENTE OU TEMPORÁRIA NO AUTOCUIDADO E ACOMPANHAMENTO EM ATIVIDADES ESCOLARES EM SALA DE AULA E EM ATIVIDADES EXTRACLASSES, de acordo com o estabelecido no item "3".

1.2. A seleção constará de uma única fase para a habilitação jurídica, fiscal, de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica da Organização da Sociedade Civil.

1.3. Cronograma. Os prazos do presente edital deverão seguir o cronograma a seguir:

<b>ETAPA</b>	<b>DATAS</b>
Publicação de Edital de Chamamento Público	<b>Até 17/07/2020</b>
Envio das propostas pela OSC	<b>ATÉ 16/08/2020</b>
Início da Fase de seleção das propostas apresentadas pela OSC	<b>17/08/2020</b>
Divulgação do resultado preliminar pela Comissão de Seleção	<b>20/08/2020</b>
Interposição de recursos contra o resultado preliminar	<b>25/08/2020</b>
Divulgação do mérito dos recursos interpostos, da Homologação e do resultado definitivo da fase de seleção pela Administração Pública Municipal	<b>28/08/2020</b>
Fase de Celebração do Termo de Colaboração	<b>30/11/2020 à 15/12/2020</b>
Início da execução das parcerias	<b>01/02/2021</b>

**2. TIPO DE PARCERIA**



**Prefeitura Municipal de Guarujá**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**  
AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP  
CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

2.1. Considerando o Processo Administrativo nº 11.218/2020, esta parceria será realizada por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma do art. 16 da Lei 13.019/2014.

3. MEMORIAL DESCRITIVO SIMPLIFICADO DO OBJETO

3.1. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer estabelecerá um padrão de parceria, para ação conjunta com a OSC classificada, com vista à execução do objeto.

3.2. Deverão ser contempladas no plano de trabalho, no mínimo, as seguintes metas e objetivos:

3.2.1. São necessários:

3.2.1.1 Até 104 (cento e quatro) Profissionais de Apoio Inclusivo, com Formação Mínima no Ensino Médio, para atuarem nas unidades escolares durante todo o período letivo;

3.2.2. Os locais de atuação dos profissionais de apoio inclusivo deverão ser indicados pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

3.3. O Termo de Colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento de acordo com a legislação vigente.

3.4. A OSC deverá possuir o seguinte Quadro Técnico, a título de contrapartida, previsto no Plano de Trabalho, se responsabilizando pela sua execução:

3.4.1. Sendo 01 (Hum) Coordenador com Formação Mínima, Nível Superior em Psicologia, Terapia Ocupacional ou Pedagogia com Habilitação em Psicopedagogia, com experiência comprovada de no mínimo 2 (dois) anos em funções administrativas;

3.4.2. Sendo 04 (quatro) supervisores técnicos, Formação Mínima, Nível Superior em Psicologia, Terapia Ocupacional ou Pedagogia com Habilitação em Psicopedagogia. Experiência em atendimento à educandos;

3.4.3. Sendo 04 (quatro) técnicos em enfermagem, com devida qualificação e registro no Órgão competente.

3.5. Além de disponibilizar o recurso financeiro, cabe à Administração Municipal acompanhar, assessorar e supervisionar as ações desenvolvidas.

3.6. O acompanhamento, assessoria e supervisão das ações pedagógicas serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que entre outras ações é responsável por:

3.6.1. Orientações gerais à OSC;

3.6.2. Verificação da documentação pertinente;

3.6.3. Visitas e constatação *in loco* da execução dos serviços em relação à regularidade de funcionamento e qualidade do atendimento, ocasiões em que serão emitidos relatórios circunstanciados do observado;

3.6.4. Os relatórios de visita deverão contemplar as observações e os registros, e assegurar de forma cumulativa no decorrer do ano, no mínimo, os seguintes aspectos:

3.6.4.1. Pedagógicos, previstos no Plano de Trabalho;

3.6.4.2. Quadro Técnico, contidos no plano de trabalho;

3.6.4.3. Físicos e materiais, de acordo com as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.



## **Prefeitura Municipal de Guarujá**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP

CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

GUARUJÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

3.6.5. Acompanhar o processo de avaliação dos serviços objeto da parceria, no que se refere a documentação e cumprimento das cláusulas pactuadas, considerando o previsto no Plano de Trabalho;

3.6.6. Orientar, acompanhar e avaliar a execução das propostas pedagógicas da OSC em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, e considerando o previsto do Plano de Trabalho;

3.6.7. Assessorar as equipes gestoras na interpretação e cumprimento da legislação vigente;

3.6.8. Elaborar, expedir e registrar Termos de Visita referentes às condições de funcionamento pedagógico, físico, material, bem como as demandas da OSC, sugerindo medidas para superação das fragilidades, quando houver;

3.6.9. Orientar as equipes gestoras na organização de ações que promovam o envolvimento da comunidade.

3.7. Ao responder ao presente chamamento público, pleiteando a habilitação para a celebração do Termo de Colaboração, cada OSC interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer na instrumentalização do Termo de Colaboração, demonstrando aceita-las integralmente.

3.8. O Termo de Colaboração será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 01 de Fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração Pública.

3.9. Não haverá fornecimento de mão de obra de nenhuma espécie por parte da Administração Pública.

#### 4. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Este Chamamento Público observará a dotação orçamentária prevista no processo administrativo, no valor total (anual) de R\$ 6.664.760,00 que poderá ser suplementado, se necessário, para a vigência 2021/2022.

#### 5. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014:

5.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

5.1.2. Sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.



GUARUJÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Guarujá**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP  
CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

5.1.3. Organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.1.4. Não é permitida a atuação em rede.

5.2. A apresentação das propostas deverá obedecer o período descrito no cronograma (item 1.5) e o horário das 10h00 às 16h00.

5.2.1. Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão entregar suas propostas com a documentação especificada no item 5.3 deste Edital, em envelope fechado e identificado, conforme modelo abaixo, via postal (Sedex ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente, no Setor de Expediente da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, localizado na Av. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP.

Proposta - Edital de Chamamento Público nº 01/2020 - SEDEL Nome da OSC: CNPJ: Endereço completo: Telefone: Email:
--

5.3. Deverão ser apresentados os seguintes documentos, seguindo-se a ordem abaixo:

5.3.1. Proposta Técnica de caráter técnico e financeiro, dirigida ao Secretário de Educação, Esporte e Lazer, conforme ANEXO 8;

5.3.2. Estatuto social e eventuais alterações ou documento equivalente, devidamente registrado, comprovando que a entidade:

- a) É de natureza filantrópica e sem fins lucrativos;
- b) Tem por finalidade o atendimento na área da educação;
- c) Aplica sua renda no território nacional e não distribui lucros;
- d) Não remunera a sua diretoria;
- e) Atende os requisitos do Art. 33 da Lei 13.019/2014;

5.3.3. Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada em cartório;

5.3.4. Comprovação de experiência prévia de 01 (um) ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria.

5.3.5. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de CPF, endereço residencial, telefone e e-mail de cada um deles;

5.3.6. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, quando o caso;

5.3.7. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.8. Cópia da Cédula de Identidade (RG) e Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da OSC;

5.3.9. Certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa - Certidão negativa conjunta da Receita Federal, Certidão negativa de tributos estaduais, Certidão



GUARUJÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Guarujá**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP  
CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

negativa de tributos municipais, Certidão negativa do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.3.10. Certificado de Registro de Organização da Sociedade Civil de fins filantrópicos e registro no Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal da Criança e Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social; Item não obrigatório.

5.3.11. Declaração de abertura de conta bancária específica para a parceria - ANEXO 4;

5.3.12. Declaração de não ocorrência de impedimentos - ANEXO 3;

5.3.13. Declaração de ciência e concordância da Organização da Sociedade Civil com as disposições previstas no presente edital e seus anexos, bem como se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados - ANEXO 1;

5.3.14. Declaração de que não haverá remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14 - ANEXO 2;

5.4. A OSC deverá demonstrar condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC - Anexo 5. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º);

5.5. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando a Prefeitura do Município de Guarujá de qualquer responsabilidade civil ou penal - Apresentar declaração, conforme Anexo 7.

5.6. A apresentação do Plano de Trabalho implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.7. A Prefeitura do Município de Guarujá não se responsabilizará por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Após o exame da documentação relacionada no item "5", deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante.

6.2. Será inabilitada a Organização da Sociedade Civil cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público.

## 7. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES



## **Prefeitura Municipal de Guarujá**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

**AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP**

**CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775**

7.1. A publicação do Edital será feita no sítio eletrônico da Prefeitura de Guarujá: [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br) e no Diário Oficial do Município.

7.2. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Diário Oficial do Município.

### **8. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO E RECURSOS.**

8.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no cronograma do item 1.5 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento a seguir descritos:

8.3.1. Viabilidade dos objetivos propostos (Peso 1): Se os objetivos apresentados são viáveis e exequíveis.

a) Grau pleno de atendimento: 2,0 pontos;

b) Grau satisfatório de atendimento: 1,0 ponto;

c) Grau insatisfatório de atendimento ou não atendimento: 0 ponto.

8.3.2. Consonância com objetivos propostos (Peso 1). Se os objetivos estão de acordo com a legislação correspondente ao objeto previsto neste edital.

a) Grau pleno de atendimento: 2,0 pontos;

b) Grau satisfatório de atendimento: 1,0 ponto;

c) Grau insatisfatório de atendimento ou não atendimento: 0 ponto.

8.3.3. Estratégia prevista para a execução das ações (Peso 1). Se as ações programadas na proposta possuem uma estratégia de realização exequível.

a) Grau pleno de atendimento: 2,0 pontos;

b) Grau satisfatório de atendimento: 1,0 ponto;

c) Grau insatisfatório de atendimento ou não atendimento: 0 ponto.

8.3.4. Coerência do valor global proposto com o valor referência (Peso 2). Se o valor apresentado na proposta é exequível e se está em consonância com o valor referência.

a) Valor global 5% menor que o valor de referência: 3,0 pontos;

b) Valor global até 5% menor que o valor de referência: 2,0 pontos;

c) Valor global igual ao de valor de referência: 1,0 ponto;

d) Valor global maior que o valor de referência: 0 ponto.

8.3.5. Capacidade técnica e operativa (Peso 5). Se a proposta traz conhecimento sobre a realidade do público alvo e se demonstra experiência e capacidade técnica e operativa com o serviço proposto.

a) Grau pleno de atendimento: 2,0 pontos;

b) Grau satisfatório de atendimento: 1,0 ponto;

c) Grau insatisfatório de atendimento ou não atendimento: 0 ponto.

8.3.6. Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento de metas (Peso 2). Se os indicadores apresentados podem efetivamente aferir as metas propostas.

a) Grau pleno de atendimento: 2,0 pontos;

b) Grau satisfatório de atendimento: 1,0 ponto;

c) Grau insatisfatório de atendimento ou não atendimento: 0 ponto.



## **Prefeitura Municipal de Guarujá**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP

CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

8.3.7. Coerência das metas indicadas (Peso 2). Se as metas propostas a serem alcançadas estão de acordo com o objeto e objetivos e se estão claras quanto a sua efetividade.

a) Grau pleno de atendimento: 2,0 pontos;

b) Grau satisfatório de atendimento: 1,0 ponto;

c) Grau insatisfatório de atendimento ou não atendimento: 0 ponto.

8.3.8. Descrição das ações e o nexos com o projeto proposto (Peso 3). Se as ações descritas a serem realizadas possuem nexos com o objeto e objetivos, permitindo sua execução nas formas determinantes de eventos dessa categoria.

a) Grau pleno de atendimento: 2,0 pontos;

b) Grau satisfatório de atendimento: 1,0 ponto;

c) Grau insatisfatório de atendimento ou não atendimento: 0 ponto.

8.4. Serão eliminadas aquelas propostas:

8.4.1. Que tenha obtido 0 (zero) ponto em qualquer dos itens classificatórios;

8.4.2. Que estejam em desacordo com o Edital;

8.5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida.

8.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento

8.3.5. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento 8.3.4. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.7. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.8. Será publicada no Diário Oficial do Município, o resultado preliminar da seleção das propostas, com a respectiva classificação.

8.9. Caberá recurso no prazo estabelecido no cronograma do item 1.5.

8.10. O recurso deverá ser protocolizado no setor de Expediente da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, dirigido à Comissão de Seleção, no horário das 10h00 às 16h00, não sendo apreciado recurso intempestivo.

8.11. O recurso será julgado pela Comissão de Seleção de Chamamento Público, no prazo estabelecido no cronograma do item 1.5 e o resultado será publicado em Diário Oficial da Prefeitura.

8.12. Não caberá novo recurso contra a decisão mencionada no item 8.11.

8.13. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

### 9. DO PLANO DE TRABALHO

9.1. Para de celebração do termo de colaboração a OSC apresentará, juntamente com a proposta, o plano de trabalho que deverá conter o



**Prefeitura Municipal de Guarujá**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**  
AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP  
CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

máximo possível dos itens constantes no Anexo 9, devendo este ser obrigatoriamente utilizado como modelo.

9.2. Os serviços e atividades deverão ser prestados através dos profissionais contratados pela entidade selecionada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação/credenciamento, devendo estar de acordo com a tipificação dos serviços a serem realizados.

9.3. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

9.4. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes e/ou readequações no plano de trabalho.

9.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada

#### 10. HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL

10.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recursos, a municipalidade homologará e divulgará, no Diário Oficial de Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

#### 11. DA CELEBRAÇÃO

11.1. A parceria será celebrada mediante juízo de oportunidade e conveniência da Secretaria de Educação.

11.2. A fase de celebração observará as seguintes etapas, até a assinatura do instrumento de parceria.

11.2.1. Verificação do cumprimento, pela OSC, dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorra nos impedimentos (vedações legais).

11.2.2. Realização de ajustes no plano de trabalho e regularização de documentos, se necessário.

11.2.3. Parecer conclusivo da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, pronunciando-se expressamente acerca dos seguintes itens:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Edital;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.





**Prefeitura Municipal de Guarujá**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**  
**AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP**  
**CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775**

11.2.4. Assinatura do termo de colaboração.

11.2.5. Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

11.3. O parecer técnico poderá concluir pela necessidade de correção/complementação de documentos ou informações que sejam consideradas faltantes/deficientes, determinando a sua ocorrência no prazo de 02 (dois) dias, bem como concluir pela impossibilidade de celebração da parceria, em decisão fundamentada.

11.4. A decisão a que se refere o item anterior deverá ser divulgada, podendo ser apresentado recurso, no prazo de 02 (dois) dias, cuja decisão final será proferida pela autoridade máxima.

11.5. Para a celebração do termo de colaboração a organização da sociedade civil deverá, ainda:

a) manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos neste edital e nas normas aplicáveis;

b) estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

c) não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenas e/ou inadimplentes.

11.6. Os termos de colaboração celebrados serão formalizados observando as cláusulas essenciais no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na forma da minuta do termo de colaboração (ANEXO 10).

11.7. As Organizações da Sociedade Civil vencedoras do processo de seleção assinarão o Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Guarujá, no prazo de até 05 (cinco) dias de sua convocação.

11.8. A Organização da Sociedade Civil convocada que deixar de comparecer para assinatura do Termo de colaboração perderá o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção.

11.9. Na ocorrência do estabelecido no item anterior poderá a Prefeitura Municipal de Guarujá, convocar as Organizações da Sociedade Civil remanescentes, participantes do processo de seleção, na ordem de classificação ou revogar o processo de seleção.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL indicará no Termo de Colaboração o GESTOR DA PARCERIA, que deverá acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e dos demais órgãos de fiscalização.

## 13. DA INEXECUÇÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital poderá ensejar a rescisão da parceria, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2 A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

## 14. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta específica da ORGANIZAÇÃO DA



## **Prefeitura Municipal de Guarujá**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP

CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

GUARUJÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

14.2 No final da parceria, caso haja saldo remanescente, este deverá ser devolvido à Administração Municipal.

14.3 Os pagamentos deverão ser realizados na forma prescrita na legislação acerca do tema.

### 15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas se dará de acordo com as normas da Secretaria de Educação, Controladoria Geral do Município e Tribunal de Contas/SP, sendo requisito para a liberação das parcelas de desembolso.

15.2. A prestação de contas deverá estar em conformidade com o disposto no Art. 21 do Decreto Municipal nº 11.947/2016, devendo ser enviada à Secretaria de Educação, da seguinte forma:

15.2.1. Parcial: até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela dos recursos repassados no mês anterior;

15.2.2. Anual: até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas de SP.

15.3. Deverão ser observadas as normas estabelecidas pela Controladoria Geral do Município e Secretaria de Educação.

### 16. DAS PROIBIÇÕES

16.1. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

16.1.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

16.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

16.1.3. Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

16.1.4 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

16.1.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no



**Prefeitura Municipal de Guarujá**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP  
CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

16.1.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

16.1.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

16.2. Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

16.2.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;

16.2.2. Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

16.2.3. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL;

16.2.4. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Colaboração;

16.2.5. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

16.2.6. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Colaboração;

16.2.7. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

16.2.8. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

16.2.9. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades, com ou sem posterior ressarcimento;

16.2.10. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

16.2.11. Realizar despesas com:

16.2.11.1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

16.2.11.2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

16.2.11.3. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;

16.2.11.4. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

16.2.11.5. Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, salvo a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de



**Prefeitura Municipal de Guarujá**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**  
AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP  
CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

espaço físico, desde que necessário à instalação de referidos equipamentos e materiais, mediante autorização prévia da Secretaria de Educação;

16.2.11.6. Pagamento de despesas e tarifas bancárias de quaisquer espécie.

#### 17. DAS PENALIDADES

17.1 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

17.2 Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### 18. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

18.1 O Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para publicidade dessa intenção.

18.2 Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### 19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e DOS RECURSOS

19.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, até 10 (dez) dias antes da data limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 5.2.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Secretaria Municipal de Educação

19.1.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados até 10 (dez) dias antes da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [sedel3setor@gmail.com](mailto:sedel3setor@gmail.com). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

19.1.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público.

19.1.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

19.2. A Secretaria Municipal de Educação resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.



**GUARUJÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Guarujá**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**  
AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP  
CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

19.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

19.5. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

19.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

19.7. O Resultado homologado será válido por 24 (vinte e quatro) meses.

19.8. Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o Termo de Colaboração, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, poderá fazê-lo mediante ofício endereçado à Secretaria de Educação.

19.9. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes do Instrumento.

19.10. O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, exclusiva com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

19.11. Deverão ser rigorosamente observadas as regras contidas neste Edital, bem como no Termo de Colaboração a ser firmado, durante toda a execução dos serviços.

19.12. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO 1 - Declaração de ciência e concordância;

ANEXO 2 - Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade; e relação atualizada dos dirigentes da OSC;

ANEXO 3 - Declaração da não ocorrência de impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;



***Prefeitura Municipal de Guarujá***  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**  
**AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP**  
**CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775**

- ANEXO 4.- Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria;
- ANEXO 5 - Declaração sobre instalações e condições materiais;
- ANEXO 6 - Declaração de veracidade e não contratação;
- ANEXO 7 - Modelo de Proposta Técnica;
- ANEXO 8 - Modelo de PLANO DE TRABALHO;
- ANEXO 9 - Minuta de Termo de Colaboração.



***Prefeitura Municipal de Guarujá***  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**  
**AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP**  
**CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775**

**ANEXO 1 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 07/2019 SEDEL e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Declaro, ainda, que a OSC se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011.

Guarujá/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**Prefeitura Municipal de Guarujá**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP  
CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

**ANEXO 2 - DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil]*, que:

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Guarujá/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



### **ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, que a [*identificação da organização da sociedade civil*] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Guarujá/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE  
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA**

\_\_\_\_\_, representante legal da OSC  
\_\_\_\_\_, CNPJ

\_\_\_\_\_, informo que os repasses das verbas públicas para a execução do objeto da parceria deverão ser depositados em conta bancária aberta em banco público, isenta de tarifas, cujos dados serão apresentados oportunamente.

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas da Parceria será realizada exclusivamente na conta a ser informada, que deverá apresentar saldo zerado quando do início da parceria.

Guarujá/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## **Prefeitura Municipal de Guarujá**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP

CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

### **ANEXO 5 - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Guarujá/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**Prefeitura Municipal de Guarujá**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP  
CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

**ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E NÃO CONTRATAÇÃO**

Na figura de representante legal da [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*],  
DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º 01/2019 SEDEL, que:

I - todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;

II - recebi todas as informações necessárias para participar do certame e concordo com os termos do edital;

III - que não haverá contratação de menores de 18 anos para a execução de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 anos para a execução de qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

IV – que isentamos a Prefeitura do Município de Guarujá de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Guarujá/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## **Prefeitura Municipal de Guarujá**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP

CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

### **ANEXO 7 - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E NÃO CONTRATAÇÃO**

Na figura de representante legal da [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*],  
DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º \_\_\_\_/2017, que:

I - todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;

II - recebi todas as informações necessárias para participar do certame e concordo com os termos do edital;

III - que não haverá contratação de menores de 18 anos para a execução de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 anos para a execução de qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

IV – que isentamos a Prefeitura do Município de Guarujá de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Guarujá/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**Prefeitura Municipal de Guarujá**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP  
CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

ANEXO 8 .

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA – CARÁTER TÉCNICO E FINANCEIRO

**Adverte-se que a simples apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da entidade no processo de seleção, assim como da aceitação de todos os termos e condições do edital.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 SEDEL**  
Processo Administrativo 11218/3418/2020

Ao Sr. Secretário de Educação de Guarujá/SP

OSC:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade/Estado:

CEP:

Telefones:

email:

Apresentamos nossa proposta para o Chamamento Público nº 03/2018 SEDEL

1. **Caráter Técnico do Serviço**
  - 1.1. Propostas: [descrever, com detalhes, as propostas oferecidas]
  - 1.2. Descrever o corpo técnico a ser utilizado na prestação dos serviços, indicando a formação de cada profissional.
  - 1.3. Contrapartida disponibilizadas à municipalidade:  
[Descrever, com detalhes, as contrapartidas oferecidas, caso haja]
2. Capacidade de atendimento [detalhar a capacidade de atendimento, especificando, por exemplo, número de assistidos, atendimentos semanais, faixa etária e outros dados que julgar importantes]



**GUARUJÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL

***Prefeitura Municipal de Guarujá***  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**  
**AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP**  
**CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775**

3. Proposta Financeira (indicar valor global dos serviços a serem prestados):

Declaração obrigatória:

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS, BEM COMO SERÁ EXECUTADO O PROJETO DA FORMA E NAS QUANTIDADES PONTUADAS.

Guarujá, [data]

---

[Assinatura do representante legal da OSC]

Dados do representante legal:

Nome:

RG:

CPF:

Telefones:

Email:



## **Prefeitura Municipal de Guarujá**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP

CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

### ANEXO 9 - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

1.1. NOME DA OSC:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade/Estado:

CEP:

Telefones:

Email:

1.2. Endereço completo do local de funcionamento dos serviços – no caso de próprio privado:

1.3. Inscrições / Certificações:

Nº Inscrição:

CME:

CMDCA:

1.4. Tipos de benefícios ou isenções tributárias concedidas à OSC:

1.5. Validade do mandato da diretoria atual: de [data] até [data]

1.6. Finalidade estatutária: [de acordo com o Estatuto Social] (máximo 10 linhas)

1.7. Área de atuação / identificação do objeto a ser executado: [que poderá ser contratado]

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

2.1. Identificação do Responsável Legal:

Nome:

CPF:

RG:

Cargo na OSC:

Profissão:

Endereço completo:

Telefones:





## **Prefeitura Municipal de Guarujá**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP

CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

Email:

### 2.2. Identificação do coordenador técnico pedagógico do serviço

Nome:

CPF:

RG:

Cargo na OSC:

Profissão:

Nº do Reg. Profissional:

Endereço completo:

Telefones:

Email:

### 2.3. Identificação do profissional responsável pela prestação de contas

Nome:

CPF:

RG:

Cargo na OSC:

Profissão:

Nº do Reg. Profissional:

Endereço completo:

Telefones:

Email:

## 3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

3.1. **INTRODUÇÃO** [*definição clara e precisa do serviço, característica do público alvo e seus beneficiários diretos e indiretos*]

3.2. **JUSTIFICATIVA** [*deve fundamentar a pertinência e a relevância do serviço como resposta à demanda que será enfrentada, destacando a importância dos resultados que se pretendem alcançar e outras argumentações. O texto deve apresentar dados estatísticos, diagnósticos e indicadores sobre o objeto do Programa*]

3.3. **OBJETIVO GERAL** [*o benefício mais amplo que o serviço pretende alcançar*]

3.4. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS** [*os benefícios mais específicos que o serviço pretende alcançar*]



## **Prefeitura Municipal de Guarujá**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP

CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

### 3.5. PÚBLICO ALVO *[usuários e idades atendidos no serviços]*

Capacidade de atendimento: *[número de crianças – se o caso especificar por idade]*

Forma de Acesso: matrículas realizadas através de indicação da municipalidade, que seguirá lista única de inscritos.

### 3.6. ESTRATÉGIA METODOLÓGICA *[Torna-se imprescindível a descrição detalhada das ações que serão desenvolvidas para alcançar os objetivos, o marco conceitual a ser utilizado e como este será operacionalizado. Identificar também as ações técnicas para atendimento do usuário, de modo a evidenciar a estratégia de atuação para alcance das metas. Exemplo: acolhidas, oficinas pedagógicas, etc.]*

#### 3.6.1. Ações administrativas

Reuniões técnicas / coordenação / equipe:

Estudo de caso:

Planejamento:

Metodologia estratégica de atuação:

Metas:

Elaboração de relatórios:

Instrumentais/materiais utilizados:

Resultados esperados:

Responsáveis pela execução:

Capacitação da equipe:

Estratégia de atuação:

Instrumentais / materiais utilizados:

Resultados esperados:

Responsáveis pela execução:

#### 3.6.2. Ações junto aos usuários/famílias

Reuniões de pais:

Metodologia estratégica de atuação:



## Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP

CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

Instrumentais / materiais utilizados:

Resultados esperados:

Responsáveis pela execução:

Atendimento técnico individualizado ao usuário/família:

Metodologia estratégica de atuação:

Instrumentais / materiais utilizados:

Resultados esperados:

Responsáveis pela execução:

Atividades coletivas:

Metodologia estratégica de atuação (educacional):

Instrumentais / materiais utilizados:

Resultados esperados:

Responsáveis pela execução:

Propostas extracurriculares (se for o caso):

Metodologia estratégica de atuação:

Instrumentais / materiais utilizados:

Resultados esperados:

Responsáveis pela execução:

Outros Projetos: dentre as atividades coletivas estão: atividades festivas e comemorativas, avaliação dos serviços junto aos usuários, avaliação dos serviços junto aos familiares, reuniões de pais. *[detalhar todos os serviços que a entidade ofertar. Todos devem conter: Metodologia estratégica de atuação, Instrumentais / materiais utilizado, Resultados esperados, Responsáveis pela execução]*

4. Cronograma de execução (atividades, metas, etapas ou fase)

*[fazer um quadro de atividades por faixa etária. Se necessário fazer por mês ou semestre se alterar as atividades]*

ATIVIDADES					
Horário	Segunda Feira	Terça Feira	Quarta Feira	Quinta Feira	Sexta Feira



# Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP

CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

GUARUJÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

	[atividade]	[atividade]	[atividade]	[atividade]	[atividade]
	[atividade]	[atividade]	[atividade]	[atividade]	[atividade]
	[intervalo]	[intervalo]	[intervalo]	[intervalo]	[intervalo]
	[atividade]	[atividade]	[atividade]	[atividade]	[atividade]
	[atividade]	[atividade]	[atividade]	[atividade]	[atividade]

[detalhar as metas e fases/etapas das atividades, mês a mês]

5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO [descrever como as ações serão monitoradas de maneira permanente. Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço, para cada ação]

Ação: [conforme metodologia descrita]

Indicadores: [usar o detalhamento da metodologia e cronograma]

Forma de coleta de dados: [lista de presença, pesquisa de satisfação, prontuários, etc.]

Público alvo avaliado:

Responsável pela coleta de dados:

6. RECURSOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Recursos utilizados para desenvolver o serviço

- 6.1.1. Permanentes (Recursos próprios da entidade) [descrição dos equipamentos, mobiliários e eletrônicos próprios da entidade, cedidos para a execução do serviço – sujeito a visita técnica]

Descrição dos equipamentos/mobiliários/eletrônicos	Qtde.	Valor/ano
	Total	
	RS	

- 6.1.2. Processo de seleção: [descrever como a OSC realiza o processo de seleção dos profissionais para contratação dos serviços]

7. Valor Global da Proposta:

8. Plano de aplicação dos recursos públicos financeiros [descrever o mais detalhadamente as despesas de custeio que serão pagas como os recursos públicos.]

- 8.1.1. Consumo [apenas os itens mais relevantes para a execução do serviço]



**Prefeitura Municipal de Guarujá**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP  
CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

Tipo de Despesas	Descrição dos itens	Valor mensal
Materiais de Escritório		
Materiais Didáticos/Pedagógicos/Atividades		
Materiais de Expediente		
Materiais de Limpeza		
Produtos de Higiene Pessoal		
...		
Valor Total Mensal		
Valor Total Anual		

8.1.1. Serviços de terceiros

Tipo de Despesas	Valor Mensal	Valor anual
Água e esgoto		
Energia elétrica		
Telefone		
Internet		
Serviços de Contabilidade		
...		

8.1.2. Manutenção [descrever todos os custos]

Tipo de Despesas	Valor Mensal	Valor anual
Manutenção predial		
...		

8.1.3. Equipamentos / bens permanentes

Tipo de Despesas	Valor Mensal	Valor anual
Descrever tipo		
...		

8.1.4. Recursos Humanos [para a execução do serviço]

8.1.4.1. FOLHA DE PAGAMENTO

Cargo / Função	Qtde	Escolaridade e Formação	Carga Horária semanal	Regime Trabalhista	Remuneração individual (valor bruto mensal)	Valor Total
					Valor Mensal	
					Valor Anual	



## Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP

CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

### 8.1.4.2. ENCARGOS TRABALHISTAS (custos do empregador)

Cargo / Função	Qtde	INSS (mês)	FGTS (mês)	PIS (mês)	IRRF (mês)	Valor Total
						Valor Mensal
						Valor Anual

### 8.1.4.3. PROVISIONAMENTO

Cargo / Função	Qtde	13o Salário (mês)	Férias (mês)	Rescisão (mês)	13o INSS / 13o FGTS / 13o PIS (mês)	Valor Total
						Valor Mensal
						Valor Anual

### 8.1.4.4. BENEFÍCIOS

Cargo / Função	Qtde	Vale Alimentação	Vale Transporte	Cesta Básica	Seguros	Valor Total
						Valor Mensal
						Valor Anual

### 8.2. TOTAIS

	Valor Mensal	Valor Anual
Material de consumo		
Serviços de terceiro		
Manutenção		
Equipamentos		
Folha de pagamento		
Encargos trabalhistas		
Provisionamento		
Benefícios		



**Prefeitura Municipal de Guarujá**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP  
CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

**CUSTO TOTAL DO SERVIÇO:**

9. Cronograma de desembolso

9.1. Concedente [*descrever uma previsão do cronograma de pagamento do órgão público à OSC*]

Mês/An o	Janeiro/1 9	Fevereiro/1 9	Março/19	Abril/19	Mai /19	Junho/19
Valor						

Mês/An o	Julho/19	Agosto/19	Setembro/1 9	Outubro/1 9	Novembro/1 9	Dezembro/1 9
Valor						

10. DATA, ASSINATURA e IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Guarujá, [data]

\_\_\_\_\_  
[Assinatura do representante legal da OSC]

Dados do representante legal:

Nome:

RG:

CPF:

Telefones:

Email:

11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Guarujá/SP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Guarujá, [data]



## Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP

CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

### CUSTO TOTAL DO SERVIÇO:

#### 9. Cronograma de desembolso

9.1. Concedente [*descrever uma previsão do cronograma de pagamento do órgão público à OSC*]

Mês/Ano	Janeiro/19	Fevereiro/19	Março/19	Abril/19	Maio /19	Junho/19
Valor						

Mês/Ano	Julho/19	Agosto/19	Setembro/19	Outubro/19	Novembro/19	Dezembro/19
Valor						

#### 10. DATA, ASSINATURA e IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Guarujá, [data]

\_\_\_\_\_  
[Assinatura do representante legal da OSC]

Dados do representante legal:

Nome:

RG:

CPF:

Telefones:

Email:

#### 11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Guarujá/SP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Guarujá, [data]

\_\_\_\_\_  
OSC Proponente





GUARUJÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AV. Santos Dumont, 640 - Santo Antônio - Guarujá/SP

CEP 11432-502 - Tel. (13) 3308-7775

### ANEXO 10 - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA  
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUARUJÁ E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL  
VISANDO A  
CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE  
PÚBLICO E RECÍPROCO (SERVIÇOS DE TRADUTOR  
INTÉRPRETE EDUCACIONAL DE LIBRAS).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, com sede na Avenida Santos Dumont, 800 - Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob o nº 44.959.021/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito, Dr. VALTER SUMAN, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e NOME DA ENTIDADE (OSC), endereço completo e CNPJ, neste ato representada por seu representante legal (nome, qualificação completa, e endereço), por esta e melhor forma de direito, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente termo de colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho, na forma da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, consistente no desenvolvimento dos SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE APOIO INCLUSIVO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARUJÁ COM NECESSIDADES ESPECIAIS E QUE APRESENTEM LIMITAÇÃO MOTORA E OUTRAS QUE DIFICULTEM DE FORMA PERMANENTE OU TEMPORÁRIA NO AUTOCUIDADO E ACOMPANHAMENTO EM ATIVIDADES ESCOLARES EM SALA DE AULA E EM ATIVIDADES EXTRACLASSES.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REPASSES PÚBLICOS E DA CONTRAPARTIDA

I - Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ 6.664.760,00, a ser pago de acordo com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

II - Os recursos transferidos deverão ser mantidos pela OSC, em conta bancária específica, somente sendo permitidos créditos oriundos da parceria e débitos para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

III - Os recursos da Parceria, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

- a) Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado lastreada em título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

IV - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

V - O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto desta Parceria obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas.



## **Prefeitura Municipal de Guarujá**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP  
CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

V - A OSC disponibilizará, para a execução do projeto e conforme consta do plano de trabalho, as seguintes contrapartidas:

- 01 (Hum) Coordenador com Formação Mínima, Nível Superior em Psicologia, Terapia Ocupacional ou Pedagogia com Habilitação em Psicopedagogia, com experiência comprovada de no mínimo 2 (dois) anos em funções administrativas;
- 04 (quatro) supervisores técnicos, Formação Mínima, Nível Superior em Psicologia, Terapia Ocupacional ou Pedagogia com Habilitação em Psicopedagogia. Experiência em atendimento à educandos;
- 04 (quatro) técnicos em enfermagem, com devida qualificação e registro no Órgão competente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Publicar na imprensa oficial o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;
- II - Transferir os recursos financeiros à OSC, consignados na cláusula segunda do presente Termo de Colaboração, mediante repasses para a conta corrente exclusiva informada pela OSC, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços executados e de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;
- III - Por intermédio da Secretaria de Educação, Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor da parceria, acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar os serviços prestados pela OSC, no que diz respeito aos aspectos qualitativos e quantitativos;
- IV - Examinar e aprovar ou reprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC;
- V - Assinalar prazo para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da entidade, por motivo justificado;
- V - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- I - Manter atualizados seus dados junto à municipalidade, inclusive comunicando à Secretaria de Educação toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
- II - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, em consonância com a Política Nacional de Educação;
- III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
- IV - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;
- V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;



## **Prefeitura Municipal de Guarujá**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP**

**CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775**

- VI - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, exclusivamente na prestação dos serviços objeto desta Colaboração;
- VII - Apresentar, nos prazos exigidos pela municipalidade, por meio do relatório de execução do objeto, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;
- VIII - Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de Colaboração e normas específicas da municipalidade;
- IX - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- X - Assegurar ao Gestor, à Comissão de Monitoramento e Avaliação, à Controladoria Interna do Município, ao Conselho Municipal de Educação, e aos demais Conselhos, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;
- XI - Apresentar relatório nos prazos exigidos pela municipalidade, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com as orientações da Secretaria de Educação;
- XII - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pela Secretaria de Educação, bem como informar, imediatamente, as vagas disponíveis;
- XIII - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- XV - Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Educação, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;
- XVI - Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;
- XVII - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 11 da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014.
- XVIII - Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto desta Parceria;
- XIX - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, danos causados a terceiros, pagamento de seguros, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- XX - Manter as certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, em dia;



GUARUJÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP

CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

- XXI - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
- XXII - Manter em seus arquivos durante o prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- XXIII - Ressarcir à Municipalidade os recursos recebido, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização, bem como os valores não utilizados, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 11.947/2016.
- XXIV - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela municipalidade, bem como, as não previstas no plano de trabalho.
- XXV - Autorizar a fixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições desta Parceria.
- XXVI - As vagas a serem disponibilizadas aos assistidos, bem como a dispensa ou encaminhamento, deverão ter prévia autorização da Secretaria de Educação.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 6.664.760,00, onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria de Educação nº 12.01.00.12.367.1002.2088.3.3.50.43.00.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, observando as instruções da Secretaria de Educação, Controladoria Interna do Município, normas vigentes do Tribunal de Contas de São Paulo e ao Decreto Municipal nº 11.947/2016, em seu artigo 21, da seguinte forma:

- I - Parcial: até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela dos recursos repassados no mês anterior, constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:
- Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
  - Relatório de aplicação financeira;
  - Cópia dos extratos da conta bancária específica, com a respectiva conciliação bancária;
  - Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária específica.

II - Anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas de São Paulo.

§ 1º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto para prestação de contas, o repasse será suspenso e a OSC terá mais 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade;

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no § 1º desta cláusula, sem que a OSC efetue a regularização da prestação de contas prevista no inciso I, desta cláusula, a parcela do mês subsequente poderá ser cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo poderá ser cancelado em sua totalidade.



GUARUJÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AV. Santos Dumont, 640 - Santo Antônio - Guarujá/SP

CEP 11432-502 - Tel. (13) 3308-7775

III - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração;

IV - Não poderão ser pagas com recursos da Parceria, além das previstas nas normas internas desta municipalidade, na legislação em vigor e no Plano de Trabalho, despesas decorrentes de:

a) Taxa de administração, de gerência ou similar;

b) Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e a lei de diretrizes orçamentária autorize;

c) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

d) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

e) Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;

f) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

g) Despesas e tarifas bancárias de quaisquer espécie;

V - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Parceria a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção ou ao final da parceria.

VI - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, devem ser restituídos e serem incorporados ao patrimônio do Município.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DA PARCERIA E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

I - Em consonância com o disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, fica designado como Gestor da parceria o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, Prontuário \_\_\_\_\_.

II - Em consonância com o disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, será designada através de Portaria ou Decreto Municipal.

III - As metas e formas de constatação dos resultados serão aquelas constantes do plano de trabalho aprovado.

IV - Fica assegurado o livre acesso dos servidores da Secretaria de Educação, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes ao objeto do presente, bem como aos locais de execução do objeto.

V - O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos da portaria ou decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e plano de trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.

VI - Poderá ser providenciada pela Secretaria de Educação a realização de pesquisa de satisfação junto à população, quanto a qualidade do trabalho desenvolvido e atingimento dos objetivos culturais esperados.



GUARUJÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP

CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

### CLÁUSULA QITAVA - DAS IRREGULARIDADES

I - Qualquer irregularidade concernente à presente Colaboração deverá ser comunicada à Secretaria de Educação, que deliberará quanto à implicação das sanções a serem aplicadas, se o caso.

II - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

III - Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria de Educação, a Organização parceira deverá ser notificada por meio formal, sendo válida a notificação via email, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

IV - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Secretaria de Educação.

V - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo de tramitação do presente Termo.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Esta instrumento terá a vigência de 01/01/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o Artigo 55 da Lei nº 13.019/2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante as normas legais vigentes, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A inexecução total ou parcial da presente Parceria enseja sua rescisão, a juízo da municipalidade, cabendo à OSC, sem prejuízo das sanções previstas em lei, devolver o saldo não utilizado das quantias recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos de juros legais e correção monetária.

I - Constitui, entre outros, motivos para a rescisão do Termo de Colaboração a constatação das seguintes situações:

a) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

b) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

II - A parceria poderá ser rescindida unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias.

III - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

IV - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, de modo a evitar sua descontinuidade, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante.



## **Prefeitura Municipal de Guarujá**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP

CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, do plano de trabalho, das determinações constantes do Decreto Municipal nº 11.947/2016, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do projeto e atividades constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

- a) Advertência formal;
- b) Suspensão dos repasses;
- c) Multa de até de 5% do valor total do Termo de Colaboração;
- d) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de colaboração ou fomento e contratos com órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

II - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

I- A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues no endereço eletrônico informado pela OSC ou nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço, email ou telefone e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas.

II - Este Termo de Colaboração não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

III - Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei e decreto municipal, ou, mantida a omissão, de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

IV - Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Colaboração for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento



GUARUJÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP

CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775

permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa-fé a alteração deste Termo de Colaboração de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

V - A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Colaboração não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

Fazem parte do presente Instrumento, de forma indissociável, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pelo MUNICÍPIO, as propostas técnica e financeira e o termo de ciência e notificação.

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Guarujá para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, não solucionadas pela prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

Guarujá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
Representante legal da OSC

Testemunhas:

1

2





## **Prefeitura Municipal de Guarujá**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**AV. Santos Dumont, 640 – Santo Antônio – Guarujá/SP**

**CEP 11432-502 – Tel. (13) 3308-7775**

Termo de Ciência e Notificação

Termo de Colaboração

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

TERMO DE COLABORAÇÃO N° (de origem):

OBJETO: SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE APOIO INCLUSIVO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARUJÁ COM NECESSIDADES ESPECIAIS E QUE APRESENTEM LIMITAÇÃO MOTORA E OUTRAS QUE DIFICULTEM DE FORMA PERMANENTE OU TEMPORÁRIA NO AUTOCUIDADO E ACOMPANHAMENTO EM ATIVIDADES ESCOLARES EM SALA DE AULA E EM ATIVIDADES EXTRACLASSES

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Entidade Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem de prazos processuais.

LOCAL e DATA:

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): (nome, cargo e assinatura)

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: (nome, cargo e assinatura)